

COMUNICADO XXII ESCLARECIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 01/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DA UNIDADE SESC PIATÁ EM SALVADOR/BA.

A Comissão Especial de Licitação, no uso de suas atribuições, torna público que após a publicação do Edital da Concorrência acima epigrafada, ocorreu questionamento por parte(s) de empresa(s) interessada(s) no certame licitatório, acerca do teor do aludido Edital. Assim, considerando a especificidade da dúvida suscitada, provocamos a manifestação da Área técnica, que se pronunciou na forma abaixo transcrita:

1. PERGUNTA Nº 01:

Considerando os inúmeros questionamentos afirmando a inexistência de itens na Planilha Referencial e as respectivas respostas com a afirmativa que “o licitante deverá compor seus custos totais para a execução dos serviços e informa-los na Planilha da Proposta de Preços”, entendemos que a planilha apresentada pelo SESC é apenas um produto para balizamento das propostas dos licitantes e que estes, devem priorizar os memoriais descritivos (MD) e os projetos apresentados pelo SESC para compor os seus custos. Entendemos também que, como o projeto executivo faz parte do escopo da contratada que todas as divergências existentes entre o MD e os projetos, devem ser sanadas nesta fase. Está correto nosso entendimento?

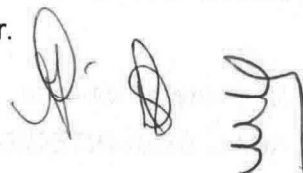
RESPOSTA: Reiteramos que o Regime de Contratação do presente certame é **CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA**, o qual tem a característica de o Contratado poder

propor diferentes soluções e metodologias de execução para a entrega de um produto final pronto e acabado. O que vale dizer que não se está contratando itens de serviços de forma isolada, mas sim um conjunto de atividades que comporão este produto final pronto e acabado. Repete-se, não se trata de um regime de contratação de empreitada por preço unitário. Por esta razão está respondido que **“o licitante deverá compor seus custos totais para a execução dos serviços e informa-los na Planilha da Proposta de Preços”**. Complementamos: de acordo com a solução técnica e metodologia de execução que pretende ofertar, visto que os projetos complementares de engenharia, nas suas diversas disciplinas, também constituem escopo desta contratação. Por estas razões, SIM, a planilha referencial apresentada constitui-se tanto em referência para os licitantes elaborarem as suas propostas como *“balizamento”* para equalização e julgamento dos preços ofertados, com a apuração da correspondente Nota de Preço conforme definido no Edital. Por fim, a interpretação correta do que consta na pergunta formulada (**“como o projeto executivo faz parte do escopo da contratada que todas as divergências existentes entre o MD e os projetos, devem ser sanadas nesta fase”**) é: os projetos executivos das diversas disciplinas de engenharia a serem propostos e elaborados pelo Contratado, a partir da arquitetura, termos de referência e memoriais descritivos (MDs) fornecidos pelo SESC deverão estar perfeitamente compatibilizados entre si e entre os elementos técnicos fornecidos no certame. Portanto, não há as citadas *“divergências”*, visto que os projetos das engenharias constituem em escopo (produto) a ser elaborado e produzido sob a responsabilidade do futuro Contratado.

2. PERGUNTA Nº 02:

Também é de nosso entendimento, que para as edificações a serem mantidas, o licitante deve se ater à lista de intervenções apresentada no MD, nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Idem RESPOSTA Nº 01 anterior.



3. PERGUNTA Nº 03:

Diante dos documentos disponibilizados na licitação, foram identificadas algumas divergências entre o cronograma e o eventograma quando comparados à planilha referencial de serviços, abaixo serão listados alguns dos itens.

3.1. Descrição “Vistoria Cautelar” alocados em itens diferentes e com descrição diferente;

RESPOSTA: As itemizações do CRONOGRAMA e do EVENTOGRAMA guardam correlação direta, pois ambos os documentos relacionam os MACRO SERVIÇOS. A PLANILHA REFERENCIAL DE SERVIÇOS, que ultrapassa três mil linhas, possui mais de um nível de serviços da EAP (Estrutura Analítica do Projeto), os quais agrupados configuram-se na itemização corretamente apresentada no CRONOGRAMA e no EVENTOGRAMA (macro serviços). **Ver Errata II publicada em 19/03/2024.** Atentar para a revisão atualizada dos documentos. Acessar o link disponibilizado e fazer o “download” dos documentos atualizados.

3.2. Descrição “demolição e remoção da fundação do hotel” estão alocados em itens diferentes;

RESPOSTA: Itemização da tarefa devidamente retificada no EVENTOGRAMA. Considerando tratar-se de retificação de forma, cujo item de serviço já constava na planilha referencial de serviços, a mesma não interfere na elaboração dos preços e apresentação das propostas.

3.3. Item “demolição” da edificação Eventos não consta no eventograma;

RESPOSTA: Tarefa devidamente inserida no Eventograma. Ressalte-se que se trata de uma retificação de forma, cujo item de serviço já constava na planilha referencial de serviços, portanto não interfere na elaboração dos preços e apresentação das propostas.

3.4. Item “louças e metais” da edificação Escola totaliza somente 90% no eventograma;

RESPOSTA: Efetuada retificação da totalização percentual da tarefa no EVENTOGRAMA. Ressalte-se que se trata de uma retificação de forma, cujo item já constava na planilha referencial de serviços, portanto não interfere na elaboração dos preços e apresentação das propostas.

3.5. Item “louças e metais” da edificação Esporte coberto totaliza 130% no eventograma;

RESPOSTA: Efetuada retificação da totalização percentual da tarefa no EVENTOGRAMA. Ressalte-se que se trata de uma retificação de forma, cujo item já constava na planilha referencial de serviços, portanto não interfere na elaboração dos preços e apresentação das propostas.

3.6. Item “louças e metais” da edificação Novo Bar totaliza somente 20% no eventograma;

RESPOSTA: Efetuada retificação da totalização percentual da tarefa no EVENTOGRAMA. Ressalte-se que se trata de uma retificação de forma, cujo item já constava na planilha referencial de serviços, portanto não interfere na elaboração dos preços e apresentação das propostas.

3.7. Item “instalações elétricas” da edificação Novo Bar totaliza somente 82% no eventograma;

RESPOSTA: O item 4.7.13 do “*print de tela*” apresentado refere-se a edificação POLICLÍNICA. Efetuada retificação da totalização percentual da tarefa no EVENTOGRAMA. Ressalte-se que se trata de uma retificação de forma, cujo item já constava na planilha referencial de serviços, portanto não interfere na elaboração dos preços e apresentação das propostas.

3.8. Item “Equipamentos diversos” que contempla equipamento de piscina não consta no eventograma;

RESPOSTA: Tarefa devidamente inserida no Eventograma. Ressalte-se que se trata de uma retificação de forma, cujo item de serviço já constava na planilha referencial de serviços, portanto não interfere na elaboração dos preços e apresentação das propostas.

4. PERGUNTA Nº 04:

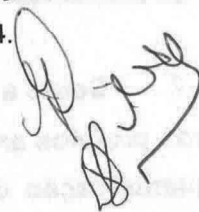
Pergunta-se: diante das não conformidades apontados e possíveis outras, o Sesc irá disponibilizar novas planilhas de eventograma e cronograma? Em Caso negativo, como devemos proceder nestes casos e em outros similares?

RESPOSTA: Corrigidos a itemização correspondente. Acessar Link e baixar atualização. Constituem-se em correções de forma, cujos itens de serviços já constavam na planilha da proposta de preços, portanto essas correções não interferem na formação dos preços e formulação das propostas.

5. PERGUNTA Nº 05:

A resposta oferecida à pergunta “4” no Comunicado IX não especifica quais ambientes de quais edificações estarão servidos em possível falta de energia e mais algum outro sistema segundo entendimento do SESC. Solicitamos complementar a resposta.

RESPOSTA: Considerar suprimento de energia por grupos geradores para 100% das cargas instaladas em todos os ambientes, de todas edificações, em todos os seus respectivos sistemas, conforme indicado no item 02 do INST04.



6. PERGUNTA Nº 06:

De maneira análoga, a resposta oferecida à pergunta “5” no mesmo comunicado não especifica o “sistema de acesso controle de pessoas e veículos.....nas demais dependências das edificações”. A descrição do sistema na Proposta Técnica conforme indicado na resposta não oferece isonomia para os licitantes e risco para o contratante. Ao menos uma descrição do que o SESC pretende por edificação, e com qual finalidade deve ser formalizado.

RESPOSTA: Constitui escopo desta contratação a concepção, dimensionamento, especificação e elaboração do projeto do citado sistema, conforme Termo de Referência – TR -2300-INST6, Item 4. SISTEMA ELETRÔNICO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E CFTV.

A descrição detalhada do sistema na Proposta Técnica, conforme já respondido, possibilitará à Comissão de Licitação e à Comissão Técnica equalizar e analisar de forma isonômica as propostas apresentadas.

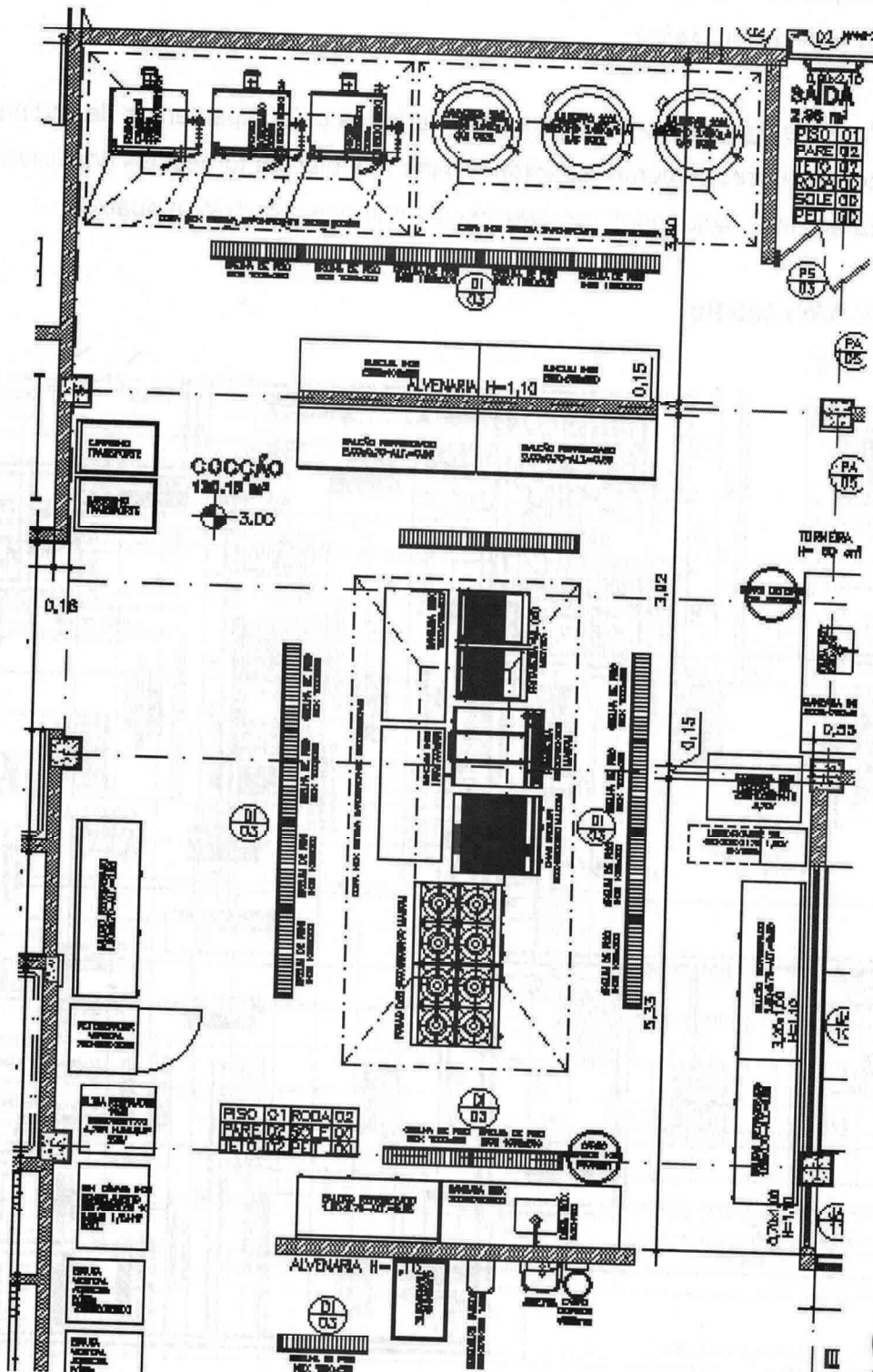
7. PERGUNTA Nº 07:

Complementando a pergunta e a resposta “7” do citado esclarecimento e tendo em vista que nos projetos apresentados não foram listados os equipamentos de COZINHA especificamente a serem a serem fornecidos e como e contíguos a ela existem um sem número de áreas afins tais como bares, áreas de apoio, buffet, copas, depósitos, padaria e muitos outros pergunta-se:

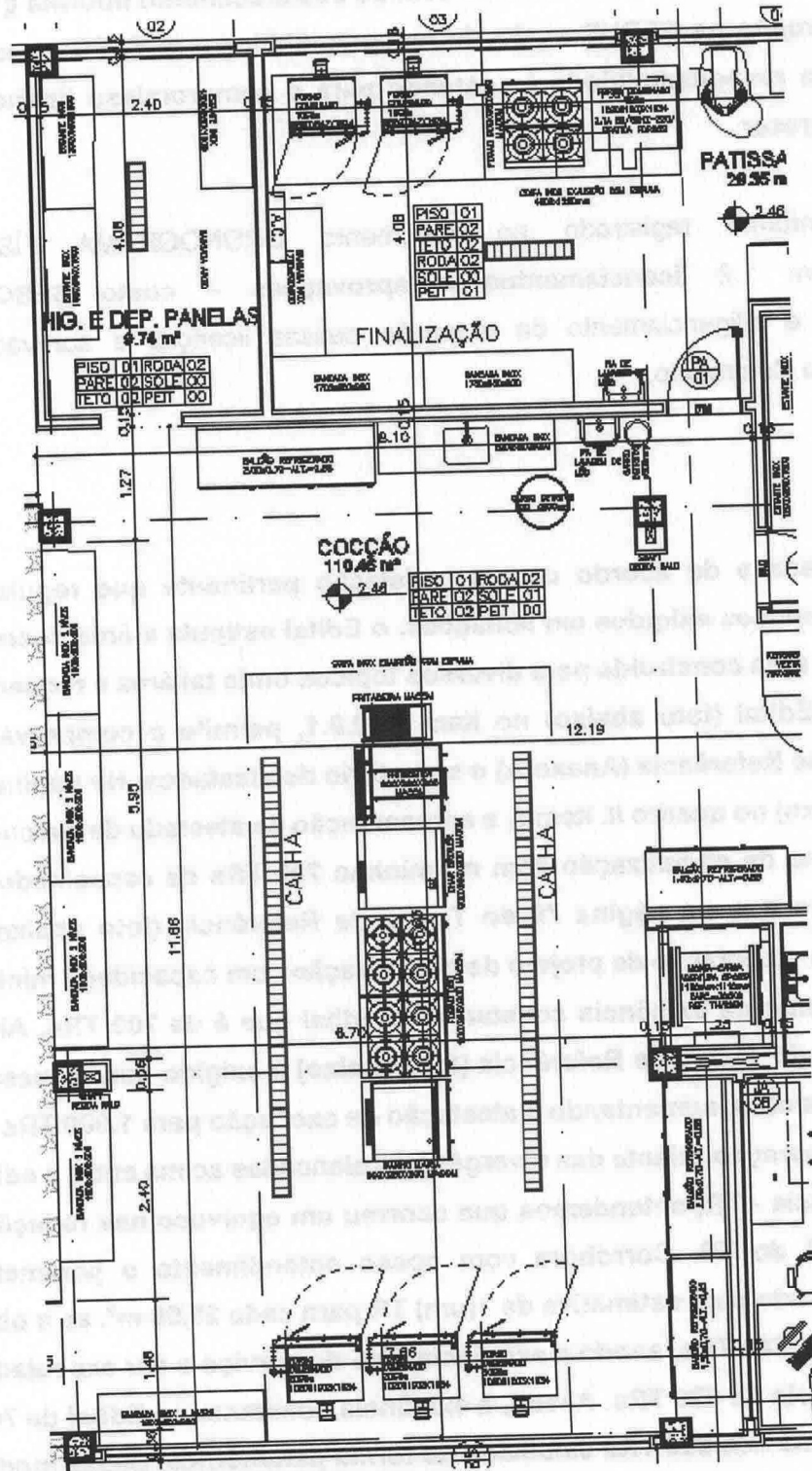
7.1. Todas essas áreas devem ser contempladas nos fornecimentos de equipamentos fixos conforme resposta já oferecida?

7.2. Como a identificação dos equipamentos só se dá por simples visualização nos projetos arquitetônicos o que deixa inúmeras dúvidas quanto a qualificação e quantificação desses equipamentos, não seria prudente que fossem listados e fornecidos aos licitantes?

DE-2304-PE-ARQ-000-R0



DE-2317-PE-ARQ-000-R0



[Handwritten signatures and initials]

8. PERGUNTA Nº 08:

A resposta oferecida a pergunta “9” do multicitado esclarecimento informa que as aprovações de projeto na SEDUR serão de responsabilidade do SESC; mas não esclarece se essa responsabilidade se estende para o compromisso financeiro. Solicitamos esclarecer.

RESPOSTA: Conforme registrado no documento CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, item 1.2 licenciamentos e aprovações – custo SESC. A Operacionalização e diligenciamento da obtenção dessas licenças e aprovações, constitui encargo do Contratado.

9. PERGUNTA Nº 09:

De maneira acertada e de acordo com a legislação pertinente que regula os quantitativos de serviços exigidos em licitações, o Edital estipula a área coerente de 12.400,00 m² de área construída para diversos tópicos onde tal área é requerida. Na página 10 do Edital (foto abaixo) no item 11.2.9.1, permite a comprovação exigida no Termo de Referência (Anexo A) o somatório de atestados. Na página 21 do Edital (foto abaixo) no quadro II, item 5, a apresentação de atestado de execução de obras de sistema de climatização com no mínimo 700 TRs de capacidade de refrigeração. Ocorre que na página 79 do Termo de Referência (foto abaixo) é exigido atestado de elaboração de projeto de climatização com capacidade mínima de 1000 TRs, diferente da exigência constante no edital que é de 700 TRs. Além disso na página 80 do Termo de Referência (foto abaixo) é exigido para a mesma execução da mesma obra, aumentando a atestação de execução para 1.000 TRs de capacidade de refrigeração. Diante das divergências elencadas acima entre o edital e Termo de Referência - TR, entendemos que ocorreu um equívoco nas redações dos quadros 2 e 3 do TR. Corrobora com nosso entendimento o parâmetro universalmente adotado para estimativa de 1(um) TR para cada 20,00 m², se a obra tem 24.800 m², terá 1.240 TRs, sendo a exigência 50% do serviço a ser executado, teremos uma exigência de 620 TRs. Assim, a exigência constante no Edital de 700 TRs está mais próxima dos 620 TRs calculado de forma paramétrica. Desse modo,

entendemos que os quadros 2 e 3 serão adequados para 700 TRs. Está correto nosso entendimento? Referente a redação apresentada no item 11.2.9, entendemos que as licitantes poderão somar atestados para atendimento dos TRs exigidos nos Quadros 2 e 3 do TR. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: A exigência de no mínimo **700 TRs** conforme descrita nos quadros citados refere-se a condição de **HABILITAÇÃO**. A apresentação da comprovação de elaboração de projetos e execução de obras com no mínimo **1.000 TRs** refere-se a avaliação da capacidade técnica da proponente, e receberá ou não, pontuação que comporá a nota técnica, portanto de natureza **CLASSIFICATÓRIA**. **Ressalte-se que em ambas as situações, habilitatória e classificatória, os valores mínimos estabelecidos para os TRs de climatização estão conjuntamente vinculados à área mínima construída de **12.400 m² em edificações multipavimentos não residenciais**, ou seja, ambas as condições devem ser atendidas/comprovadas, conforme já respondido na PERGUNTA Nº 02 DO COMUNICADO XI.**


Referente a redação apresentada no item 11.2.9, está dito que “*Em se tratando de consórcios[...]*”, “*A comprovação da capacidade técnico-profissional e técnico-operacional [...]poderá ser efetuada, no todo ou em parte, por qualquer uma das consorciadas, ou por ambas, através do somatório dos seus respectivos atestados*”.

Significa dizer que poder-se-á somar, entre as consorciadas, as comprovações das suas capacidades, o que é diferente de efetuar somas de vários atestados para atingir as quantidades mínimas estabelecidas.

Salvador (BA), 18 de abril de 2024,


Maria Aparecida da Silva
Presidente da Comissão


Daniela Nascimento Santiago
Membro da Comissão


Gessica Oliveira
Membro da Comissão

